



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de Teresina**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 003/2020**

Teresina, 7 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a essa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que: *“Altera o item 1, do inciso I, do art. 29, da Lei nº 5.410, de 10 de julho de 2019, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020, na forma que especifica”*.

A Constituição Federal de 1988, visando atender aos princípios norteadores da Administração Pública, prescritos, especificamente, no seu art. 37, tornou obrigatória a aprovação prévia em concurso público para o provimento de quaisquer cargos ou empregos na Administração Direta e Indireta, inclusive para o preenchimento de empregos nas empresas públicas e Sociedade de Economia Mista. Assim, a porta de entrada para o “serviço público” passou a ser o concurso público, portanto, a meritocracia.

Nesse sentido, o Município de Teresina, ao longo do tempo, cumpridor da legislação que é, vem se adaptando ao ordenamento pátrio e realizando, nas mais diversas áreas, concursos públicos para o provimento de seus cargos efetivos.

A Lei nº 5.410, de 10.07.2019, que versa sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2020, em seu art. 29, I, e em consonância com nossa Carta Magna, estabelece que poderá ser realizado concurso público, em 2020, para o preenchimento de vagas em diversos cargos públicos.

Ocorre que, quando da elaboração da LDO 2020 (em abril de 2019), a previsão era de que o concurso, para o cargo de Procurador Municipal, seria realizado ainda em 2019, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019 (Lei nº 5.278/2018, alterada pela Lei nº 5.314/2018), não havendo, portanto, a necessidade desta mesma previsão na LDO do ano seguinte. Entretanto, por questões administrativas, não foi possível a realização do referido concurso em 2019. Sendo assim, se faz necessária a inclusão desta previsão na LDO 2020.

Dessa forma, o Projeto de Lei em epígrafe tem por objeto a alteração do item 1, do inciso I, do art. 29, da Lei nº 5.410/2019, para inserir a previsão de 6 (seis) vagas para o cargo de Procurador do Município.

A Sua Excelência o Senhor  
**Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina  
N/CAPITAL



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de Teresina**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Insta asseverar que tal proposição justifica-se diante da relevância do trabalho desenvolvido pela Procuradoria Geral do Município - PGM, que, recentemente, conforme o art. 3º, da Lei Complementar nº 4.995/2017 (Lei Orgânica da PGM), teve suas competências ampliadas, passando a atuar na promoção de consultoria jurídica e representação judicial e extrajudicial das entidades autárquicas, fundacionais e dos demais entes da Administração Indireta do Município.

Enfim, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do Projeto de Lei aqui referido, aproveito o ensejo para apresentar-lhes protestos de consideração e apreço.

**FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO**

Prefeito de Teresina



ESTADO DO PIAUÍ  
**Prefeitura Municipal de Teresina**  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

26/20

**Altera o item 1, do inciso I, do art. 29, da Lei nº 5.410, de 10 de julho de 2019, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020, na forma que especifica.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O item 1, do inciso I, do art. 29, da Lei nº 5.410, de 10.07.2019, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. ....

I - .....

1. ....

Procurador do Município: 6 vagas

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

*[Handwritten signature]*